

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 859, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação de roubo, furto ou extravio de documentos pessoais à Junta Comercial.

Autor: Deputado Neilton Mulim

Relator: Deputado Rodrigo de Castro

I – RELATÓRIO

O projeto em tela determina que toda ocorrência de roubo, furto ou extravio de documentos pessoais seja comunicada, no prazo de 24 horas da lavratura do respectivo boletim policial de ocorrência, às Juntas Comerciais locais dos Estados ou do Distrito Federal. Estas últimas, bem assim o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), manterão cadastro atualizado com tais informações, com acesso limitado.

Caso seja verificada a utilização dos documentos mencionados, a Junta Comercial comunicará a ocorrência, também em 24 horas, à autoridade policial.

O descumprimento da lei sujeitará os infratores à multa de R\$ 2 mil.

Além desta Comissão, a proposição foi encaminhada às de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva das mesmas. Não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida sobre a urgência de se combater no País as fraudes relativas à abertura e fechamento de empresas. Tais práticas podem gerar danos substanciais não apenas às vítimas, mas também ao próprio funcionamento da economia. Isso, porque este tipo de fraudes tende a aumentar a insegurança dos investidores, especialmente pequenos, elevando os custos de transação da economia.

A questão aqui é avaliar a funcionalidade da medida para o objetivo proposto, inclusive em relação à pertinência da inserção da matéria em Lei.

No caso da proposição em tela, é pouco clara a necessidade de definir, por via legal, um procedimento de comunicação de ocorrências entre Juntas Comerciais e DNRC, de um lado, e autoridades policiais, de outro. Todos sabemos que a proliferação de leis no País não tem contribuído para a elevação da segurança jurídica. Várias matérias que poderiam ser tratadas em níveis inferiores do ordenamento jurídico acabam sendo elevadas ao plano legal ou até constitucional, enrijecendo procedimentos que deveriam ser implementados de forma bem mais fácil, facilitando sua própria operacionalização.

Entendemos que este é o caso da proposta em análise. Não se trata de uma objeção ao mérito do que propõe o nobre colega, mas o procedimento sugerido não requer iniciativas do Congresso e sim ações do Poder Executivo na esfera infralegal.

Outro ponto importante é que encontra-se em fase final de tramitação no Senado, aguardando apenas votação em plenário, um projeto de lei do Executivo, aprovado na Câmara dos Deputados, que já confere tratamento mais adequado e amplo a esta matéria. O projeto que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) - Projeto de Lei 115/2006 da Câmara no Senado - define que “para maior segurança no cumprimento de suas competências institucionais no processo de registro, com vistas na verificação de dados de identificação de empresários, sócios ou administradores, os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas realizarão consultas automatizadas e gratuitas”,

dentre outros, ao “Cadastro Nacional de Documentos Extraviados, Roubados ou Furtados”. Ou seja, há uma evidente sobreposição do presente projeto com parte relevante de outro que já foi amplamente discutido nesta Casa, inclusive nesta Comissão, e que contém um potencial bastante positivo de simplificar a vida do empresário do Brasil.

Em síntese, o projeto em tela não apresenta a funcionalidade desejada em relação ao seu propósito e pode, inclusive, causar confusão ao criar regras paralelas às que já se encontram em estágio mais avançado de discussão neste Congresso Nacional. Esta sinalização truncada sobre qual caminho o país deve trilhar no sentido da melhoria do ambiente de negócios deve ser, a todo custo, evitada.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 859/2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Rodrigo de Castro
Relator